

LEI N. 2.919, DE 20 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, afim de serem desapropriadas pelo Poder Executivo, as seguintes faixas de terreno, que são necessárias às respectivas estradas de rodagem, de accordo com as plantas rubricadas pelo Secretário da Viação e Obras Publicas, e arquivadas no Departamento de Estradas de Rodagem:

- Queluz — Divisas de Minas. Piedade — Juquía. Aphiaby — Iporanga. Ramal de Cascata (Estrada da Prata — Divisas de Minas). Jundiahy — Itatiba — Amparo. Bragança — Socorro — Lindoia. Cruzeiro — Tamoié (Divisas de Minas). Lorena — Piquete (Divisas de Minas). Guaratinguetá — Cunha (Divisas do Rio), em direção a Paraty. Santa Izabel — Igaratá. Limeira — Mogy Mirim. Ramal de Arthur Nogueira (Estrada Limeira — Mogy Mirim). Ramal de Conchal (Estrada Limeira — Mogy Mirim). Orlandia — São Joaquim — Guará — Ituverava — Igarapava (Divisas de Minas). Piracicaba — Anhembry — Remedios, a ontroncar na Estrada São Paulo-Matto Grosso. Vargem Grande — Gramma. Ribeirão Preto — Trodowsky — Batataes — Franca — Pedregulho — Rifaína. São João da Boa Vista — Vargem Grande. São Miguel — Seto Barras. Parahybuna — Pitas. Vargem Grande — Capão Bonito. São José dos Campos — Campos do Jordão. São Bento, a ontroncar na estrada Euquira — Campos do Jordão. Tietê — Tatubá. Tatubá — Cesario Lange — Porangaba — Bofete. Bauru — Galia — Garça — Getulina — Macuco — Alto Alegre — Bragança. Prata — Alto Pimenta. Bauru — Pirajuby — Lins — Pennapolis — Araçatuba. Rio Claro — Annapolis — São Carlos — Ibaté — Araraquara — Mattão — Taquaritinga — Pinçorama — Catanduva — Ignacio Uchoa — Cedral — Rio Preto. Sallesopolis — Pitas — Caragatatuba — São Sebastião. Itapeverica — Juquitiba. Registro — Seto Barras. Capão Bonito — Faxina. Faxina — Ribeirão Branco — Aphiaby. Faxina — Itaberá — Itaporanga — Barão de Antonina. Itaberá — Itararé. Itaberá — Cel. Macedo — Taquary — Itahy. Taquary — Fartura — Pirajuí.

Itararé — Rib. Vermelho — Itaporanga. Piracicaba — Joanaopolis (Divisas de Minas). Registro — Juquía. Biguaí — Iguape. Juquía, a ontroncar na estrada de Biguaí a Iguape. Vargem Grande — Casa Branca — Mocóca — São Benedito (Divisas de Minas). Vargem Grande — São José do Rio Pardo (passando por Itoby). São José do Rio Pardo — Mocóca. Artigo 2.º — As despesas com as aquisições ou desapropriações correrão pelas verbas da dotação orçamentaria consignada ao Departamento de Estradas de Rodagem. Paragrafo unico — Fica autorizada o Poder Executivo a fazer o levantamento e a desapropriação das faixas de terreno referentes às tres ultimas estradas constantes de artigo 1.º, correndo as despesas pela dotação orçamentaria respectiva. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Raulpho Pinheiro Lima. Clovis Ribeiro. Silvio Portugal. Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 21 de Janeiro de 1937. Souza Lima, Director Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

LEI N. 2.920, DE 21 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar o Aero-Clube de São Paulo com a importancia de Rs. 130.000\$000 (cento e oitenta contos de réis) e o Club Paulista de Planadores com Rs. 130.000\$000 (cento e vinte contos de réis).

Paragrafo unico — Pelos orgãos competentes, o Poder Executivo fiscalizará a applicação dos auxilios a que se refere este artigo.

Artigo 2.º — Fica aberto á Secretaria da Viação e Obras Publicas o credito necessario para ocorrer ás despesas da presente lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Raulpho Pinheiro Lima. Clovis Ribeiro. Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 21 de Janeiro de 1937. Mario da Veiga, Servindo de Director Geral.

uma rua que o separa, em parte, dos terrenos já adquiridos pelo Estado, conforme escripturas publicas de 16 de setembro de 1933, nas notas do 1.º Tabelião desta Capital, e em parte, de terrenos pertencentes a diversos; de outro lado com o proprio Parque Jabaquara;

b) — um terreno, com a área de cerca de cento e oitenta mil metros quadrados (180.000 ms2.), inclusive bemfeitorias, sito no distrito de paz de Santo Amaro, municipio e comarca da Capital, que consta pertencer a diversos sucessores de Manoel J. Vieira de Moraes, limitando com terrenos já adquiridos pelo Estado, referidos na letra n, com o Parque Jabaquara, com a Auto Estrada de Santo Amaro e com a parte restante das terras que consta pertencerem aos mesmos sucessores de Manoel J. Vieira de Moraes;

c) — um terreno, com a área de quarenta e tres mil metros quadrados (43.000 ms2.) inclusive casas e outras bemfeitorias, sito no distrito de paz de Santo Amaro, municipio e comarca da Capital, que consta pertencer a sucessores da Companhia Territorial Paulista, limitando, de um lado, com as terras já referidas, pertencentes ao Estado, e de outro com uma rua projectada, ligando a Auto Estrada de Santo Amaro com a já referida rua, que separa os terrenos pertencentes ao Estado dos que consta pertencerem a Antônio Cantarella.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com a Municipalidade da Capital e com The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, no sentido de deslocar a rua e a parte extrema da linha de bondas Jabaquara, existentes entre os terrenos já adquiridos pelo Estado e os do Parque Jabaquara, do local onde se acham para outro, dentro do terreno que será adquirido mediante a desapropriação autorizada pelo artigo 1.º.

Poderá, para isso, o Poder Executivo doar, á Municipalidade da Capital, a área de terreno necessaria á construção da nova rua e receber, em compensação, da mesma Municipalidade, o terreno occupado pela rua actual, para construção do citado aeroporto.

Artigo 3.º — Também fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Viação e Obras Publicas, os creditos necessarios á execução da presente lei, bem como realizar as operações de credito que se fizerem necessarias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Raulpho Pinheiro Lima. Sylvia Portugal.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 15 de Janeiro de 1937.

Mario da Veiga, Servindo de Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3.785, DE 13 DE JANEIRO DE 1937

Muda a denominação do Posto de Arrecadação localizado em Valparaíso, no distrito fiscal de Araçatuba.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas attribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Posto de Arrecadação n. 2, com sede em Valparaíso, subordinado á collectoria de Araçatuba e criado pelo Decreto n. 7.639, de 20 de abril de 1936, passa a ter a denominação de Posto de Arrecadação n. 10.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Clovis Ribeiro.

DECRETO N. 3.079, DE 13 DE JANEIRO DE 1937

Cria, na Capital, o Posto de Arrecadação n. 2.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe foi conferida pela letra "c" do art. 35 da lei n. 3.480, de 12 de dezembro de 1935,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Capital, subordinado á Directoria de Arrecadação e Pagamentos, o Posto de Arrecadação n. 2, destinado á arrecadação de impostos e taxas lançados.

Artigo 2.º — O quadro do pessoal do Posto de Arrecadação n. 2 será constituído por funcionarios de outras repartições de Fazenda, sem prejuizo dos seus actuaes vencimentos.

Artigo 3.º — No calculo das porcentagens a que têm direito os funcionarios da Recebedoria de Rendas da Capital não se excluirá a arrecadação effectuada pelo posto ora criado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Clovis Ribeiro.

DECRETO N. 3.086, DE 13 DE JANEIRO DE 1937

Supprime as agencias de Sé, Braz e Santa Ephigenia, da Recebedoria de Rendas da Capital, e dá outras providencias.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe foi conferida pela letra "b" do artigo 35 da lei n. 2.489, de 13 de dezembro de 1935,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suprimidas as agencias de Sé, Braz e Santa Ephigenia, da Recebedoria de Rendas da Capital, passando os serviços desta repartição a ser contrahidos na sua sede.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Clovis Ribeiro.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

POR DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1937

Foi declarado sem effeito o decreto de 11 do corrente, que nomeou o sr. Augusto Marengo para o cargo de supplente de juiz de paz do distrito de Tupy, comarca de Piracicaba.

Foi declarado sem effeito o decreto de 13 do corrente, que nomeou o sr. João Gomes Ferreira para o cargo de supplente do juiz de paz do distrito de Villa Monteiro, comarca de Monte Apraxivel.

Foi nomeado o sr. Frederico Eaceln para o cargo de supplente do juiz de paz do distrito de Tupy, comarca de Piracicaba.

Por acto de 21 do corrente foi nomeado, nos termos do art. 4.º, § unico, da lei n. 2.837, de 12 de Janeiro de 1937 para o cargo de membro do Conselho Technico do Departamento Estadual do Trabalho — o sr. Domingos Bova.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Negocios do Interior

DIRECTORIA GERAL

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimentos despachados: De Angelo Russo, pedindo lhe seja devolvido o documento que apresentou, afim d. provar a nacionalidade e maioridade legal — Sim. De Eduardo Heroico Junior, sobre naturalização: Junto requerimento dirigido ao Presidente da Republica, pedindo naturalização e declarando: o nome, o pais de origem, o dia, mes e anno de seu nascimento, a filiação, o lugar de residencia, a profissão, emprego ou occupação, o estado civil e, si casado, o nome da mulher, a nacionalidade desta, o numero de filhos, si os houver de legitimo consorcio, seus nomes e edades, faça encerrar a folha corrida da policia local. De Carlos Websky, sobre naturalização: Junto attestado de bom procedimento moral e civil, firmado por autoridade judicial ou policial, e bem assim folha corrida da policia local. De José Farina, sobre naturalização: Junto folha corrida da policia criminal local. Officio despachado: do escrivão de paz do distrito de Alto Alegre, do 3.º do corrente: Dirija-se ao respectivo juiz de

casado, o nome da mulher, a nacionalidade desta, o numero de filhos, si os houver de legitimo consorcio, seus nomes e edades, faça encerrar a folha corrida da policia local. De Carlos Websky, sobre naturalização: Junto attestado de bom procedimento moral e civil, firmado por autoridade judicial ou policial, e bem assim folha corrida da policia local. De José Farina, sobre naturalização: Junto folha corrida da policia criminal local. Officio despachado: do escrivão de paz do distrito de Alto Alegre, do 3.º do corrente: Dirija-se ao respectivo juiz de

Foram encaminhados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o processo de naturalização de Eduardo Roque da Silva, José Fernandes Portela e João Jambor.

DA DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pagamentos requisitados: 7:200\$000 — á Cia. Melhoramentos de São Paulo, requisição n. 4529. 38:726\$300 — á Angelo Sestini e Cia., requisição n. 4523. 32:020\$000 — á Vicente de Noec, requisição n. 4522. 2:737\$500 — á Franza Sturma e Cia. Ltda., requisição n. 4521. 3:994\$400 — á Guimarães Cruz e Cia., requisição n. 4520. 6:063\$800 — á Schadisch, Obert e Cia., requisição n. 4520. 840\$000 — á Candido José Rodrigues, requisição n. 4519.

2:593\$200 — á Sociedade Oms Ltda., requisição n. 4518. 6:900\$000 — á Antinori e Companhia, requisição n. 4517. 1:072\$000 — á Vasone Junior e Cia., requisição n. 4516. 1:225\$800 — á Antinori e Cia., requisição n. 4515. 900\$000 — á A. W. Kauffmann, requisição n. 4514. 453\$000 — á Gabriel Gonçalves e Cia., requisição n. 4513. 2:705\$000 — á Mala e Cia., requisição n. 4522. 1:650\$000 — á Rothschild e Cia., requisição n. 4511. 3:632\$100 — á The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., requisição n. 4520. 2:282\$000 — á Prateili Del Guerra, requisição n. 4524. 1:500\$000 — á Antinori e Cia., requisição n. 4525. 519\$200 — á Estrada de Ferro Sorocabana, requisição n. 4523.

300\$000 — ao Instituto "Cyro de Rezende", requisição n. 4521. 80\$000 — á d. Francisca Salles Calhoun, requisição n. 4525. 13:328\$000 — á Empresa "Revista Forense Ltda.", requisição n. 4534. 214\$000 — ao bacharel Plinio de Assis Pacheco, pela Recebedoria de Rendas de Campinas, requisição n. 907. 328\$300 — á Companhia Telephonica Brasileira, requisição n. 4531. 253\$300 — á The São Paulo Gas Company, Ltd., requisição n. 4533. 573\$300 — á Cia. Paulista de Estradas de Ferro, requisição n. 4532. 955\$000 — ao bacharel José Martins Pinheiro Junior, requisição n. 908. 1:336\$000 — ao bacharel Virgilio Argento, pela collectoria de Batataes, requisição n. 906. 2:745\$200 — ao bacharel José Ra-